



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) INTERESSADAS EM FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO VOLUNTÁRIA E GRATUITA DE AULAS DE TÊNIS À POPULAÇÃO (CRIANÇAS E ADOLESCENTES), EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE.

1. DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

- I. Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17:00 horas do dia 08 de setembro de 2026 pessoalmente, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade - Itapevi/SP.

2. DO OBJETO

- I. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar organizações da sociedade civil (OSC), para gratuita e voluntária ministrar aulas de tênis a população (crianças e adolescentes) dentro de equipamentos públicos a serem liberados pela Municipalidade, mediante assinatura de Acordo de Cooperação.
- II. Assumir todas as despesas com aquilo que irá cooperar;
- III. Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais que ministrarão as aulas, incluindo professor, coordenador e pessoal de apoio em geral;
- IV. Adquirir as suas expensas, todos os materiais esportivos necessários ao bom andamento do projeto.

3. DA CONTRAPARTIDA

- I. Em contrapartida a Municipalidade cederá espaços públicos tipo “Areninhas” para realização do projeto de forma gratuita de acordo com a disponibilidade;

4. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO

- I. O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber:
 - a) *Fase de habilitação;*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- b) *Fase de análise de projetos;*
- c) *Fase de assinatura do acordo.*

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão participar deste edital as organizações da sociedade civil (OSC) que estejam em dia com sua documentação e atendam o objeto deste edital.
- II. Cada interessado poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente edital de chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do edital, contendo obrigatoriamente o nome de seu Projeto.
- III. Se pessoa jurídica, o objeto de seu estatuto deverá ter relação com a finalidade do presente edital, mormente, conexão com o objeto.
- IV. É expressamente vedada, no âmbito da execução do objeto deste chamamento público e durante as aulas:
 - a) *a utilização do evento para promoção pessoal de agentes públicos, políticos, candidatos ou pré-candidatos;*
 - b) *a divulgação de propaganda político-partidária, inclusive por meio de faixas, banners, camisetas, discursos, anúncios sonoros ou qualquer outro meio de comunicação;*
 - c) *a associação da imagem do projeto, da Municipalidade ou da Arena Autorizada a interesses político-partidários;*
- II. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar:
 - a) *Advertência;*
 - b) *Suspensão do evento;*
 - c) *Rescisão do Acordo de Cooperação;*
 - d) *Impedimento de participação em futuros chamamentos, garantido o contraditório e a ampla defesa.*
- III. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO

- I. Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- II. *Habilitação Jurídica*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- a) Estatuto ou Ato Constitutivo da organização, devidamente registrado, comprovando sua natureza de entidade privada sem fins lucrativos e que seus objetivos são compatíveis com o objeto deste edital.
- b) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício.
- c) Comprovações de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos federais, estaduais e municipais).
- d) Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS (CND).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Outros documentos;

- i. *Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei 12.440/11 (Anexo III)*
- ii. *Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV)*
- iii. *Plano de Trabalho contendo obrigatoriamente a programação das aulas com suas respectivas datas, horários e locais, data de início e término, assim como outros detalhes do projeto, como por exemplo a quantidade de pessoas (alunos) alcançadas entre outros.*
- iv. *Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar na parte que lhe couber;*
- v. *Declaração de ciência de que o espaço/equipamento público autorizado poderá caso necessário, vir a ser substituído ou solicitado de volta caso seja necessário reforma ou ainda para outra atividade pontual.*

III. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade:

IV. Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior a 90 dias;

V. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

VI. Do Saneamento de Falhas:

a) Durante a fase de habilitação, a Comissão de Seleção poderá, em decisão fundamentada, promover diligências para sanar erros ou falhas de natureza formal na documentação apresentada, desde que não alterem a substância dos documentos ou o mérito da proposta.

b) Constatada a necessidade de saneamento, o interessado será notificado para regularizar a documentação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de inabilitação em caso de não cumprimento.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

c) Para os fins do disposto na alínea "a", não serão consideradas falhas formais sanáveis, implicando a inabilitação do proponente, as seguintes ocorrências:

i. A não apresentação da Proposta (Plano de Trabalho) ou sua manifesta inadequação ao objeto deste edital;

ii. A tentativa de alterar o conteúdo substancial da proposta após o prazo final para sua entrega;

iii. A não regularização das falhas, mesmo que formais, dentro do prazo concedido na forma da alínea "b".

7. DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- I. As propostas apresentadas serão analisadas sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta o conteúdo da proposta pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores da Secretaria de Esportes: Dr. Darci Leite de Moraes Maffei – RE 7833, Leonardo Oliveira Monteiro - RE 45.813 e Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE 45.685, designados desde já pela Secretária.
- II. As documentações apresentadas pelos interessados habilitados serão posteriormente analisadas pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias da Administração Pública;
- III. Para impugnar o presente edital o interessado terá até 5 (cinco) dias antes de findar o prazo para entrega de propostas, para apresentar a impugnação por escrito na Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV. Decorrido o prazo para impugnar o presente edital, a Comissão de Análise de Propostas e Projetos julgará as propostas apresentadas, bem como a Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias analisará a documentação apresentada, e posteriormente será publicado o resultado final dos habilitados dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município;
- V. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após publicação dos habilitados no diário oficial, para apresentação de recurso administrativo na Secretaria de Esportes e Lazer, pessoalmente e por escrito, contra o resultado das habilitações e/ou aprovação dos projetos;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- VI. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, com base em critérios objetivos de pontuação, totalizando até 10 (dez) pontos, assim distribuídos:
- a) Experiência com a modalidade aulas de tênis (0 a 4 pontos):
 - i. 04 pontos: *experiência comprovada superior a 24 (vinte e quatro) meses;*
 - ii. 03 pontos: *experiência comprovada entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses;*
 - iii. 02 pontos: *experiência comprovada entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;*
 - iv. 01 ponto: *experiência comprovada inferior a 6 (seis) meses;*
 - v. 00 ponto: *ausência de comprovação de experiência.*
 - b) Qualidade do Plano de Trabalho (0 a 4 pontos):
 - i. 04 pontos: *plano completo, claro, detalhado, com cronograma definido, regulamento estruturado e plena viabilidade de execução;*
 - ii. 03 pontos: *plano adequado, com boa estrutura e viabilidade, ainda que com pequenos ajustes necessários;*
 - iii. 02 pontos: *plano básico, com informações essenciais, porém com fragilidades na organização ou detalhamento;*
 - iv. 01 ponto: *plano insuficiente, com lacunas relevantes que comprometam a análise;*
 - v. 00 ponto: *ausência de Plano de Trabalho ou total inadequação.*
 - c) Alcance social da proposta (0 a 2 pontos):
 - i. 02 pontos: *participação prevista de 150 a 200 alunos;*
 - ii. 01 ponto: *participação prevista 100 a 150 alunos;*
 - iii. 00 ponto: *participação prevista inferior a 100 alunos.*
 - d) Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final.
 - e) Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - i. *maior pontuação no critério qualidade do Plano de Trabalho;*
 - ii. *maior pontuação no critério experiência (tempo) na ministração de aulas de tênis para crianças e adolescentes;*
 - iii. *maior pontuação no critério alcance social da proposta;*
 - f) Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, com a presença dos interessados que desejarem acompanhar o ato.
 - g) O sorteio será devidamente registrado em ata, garantindo transparência e publicidade ao procedimento.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- h) Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou que não atenda às exigências mínimas estabelecidas neste edital.”

8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

- I. O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do Acordo de Cooperação, encerrando-se 12 meses após.
- II. Presente o interesse público, referido acordo poderá ser prorrogado.

9. DO VALOR DO CONTRATO.

- I. Não haverá nenhum repasse financeiro por parte do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- II. O Acordo de Cooperação contido neste edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I. O resultado da avaliação das propostas/documentos ficará disponível na Secretaria de Esportes e Lazer.
- II. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- III. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Análise de Propostas e Projetos, localizada na Secretaria de Esportes e Lazer, Tel: (011) 4450-6709 e-mail sec.esportes@itapevi.sp.gov.br
- IV. A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e os habilitados;
- V. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos Acordos de Cooperação firmados serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- VI. A COOPERANTE será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou a participantes do evento, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste chamamento público, independentemente de dolo ou culpa.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

VII. A responsabilidade abrange, inclusive:

- a) *danos materiais, morais ou estéticos causados a alunos, árbitros, público, colaboradores ou quaisquer terceiros;*
- b) *acidentes ocorridos durante a realização das aulas, treinos, deslocamentos ou atividades correlatas;*
- c) *danos causados às instalações das Arena Autorizadas ou a quaisquer bens públicos utilizados;*

VIII. A COOPERANTE deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à realização do evento, inclusive quanto à integridade física dos participantes e do público, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

IX. A COOPERANTE responderá integralmente por seus empregados, prepostos, contratados e terceiros por ela envolvidos, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

X. O MUNICÍPIO não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pela COOPERANTE perante terceiros, sejam de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer outra.

XI. Caso o MUNICÍPIO venha a ser responsabilizado judicial ou administrativamente por fatos imputáveis à COOPERANTE, esta deverá ressarcir integralmente os prejuízos suportados, inclusive custas, honorários advocatícios e eventuais indenizações.

11. CONSTITUI ANEXO DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

- I. Anexo I - Modelo de identificação do interessado;
- II. Anexo II – Modelo de Proposta;
- III. Anexo III – Declaração de cumprimento do Art. 7º - XXXIII da CF/88 E não emprego menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- IV. Anexo IV - Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- V. Anexo V - Declaração de ciência de que o espaço/equipamento público autorizado poderá caso necessário, vir a ser substituído ou solicitado de volta caso seja necessário reforma ou ainda para outra atividade pontual
- VI. Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

A identificação conterá obrigatoriamente todos os dados necessários a verificação de identidade do proponente.

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou Razão social;

Endereço completo;

Contato: fone, fax, endereço eletrônico;

Nome e qualificação completa do responsável pela empresa.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

PROPOSTA

Nome do Proponente

Descrição do que pretende oferecer

Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar

Declaração onde se verifique se irá compartilhar a publicidade, e, em caso positivo, descrição detalhada do terceiro

Outras informações que julgar oportunas para aquilo que pretende cooperar.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º XXXIII DA CF/88 E
NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA para fins
de cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e do decreto
nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM
CONTRATAR COM A PREFEITURA CHAMAMENTO PÚBLICO**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as
penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO V



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE O ESPAÇO/EQUIPAMENTO
PÚBLICO AUTORIZADO PODERÁ CASO NECESSÁRIO, VIR A SER SUBSTITUÍDO OU
SOLICITADO DE VOLTA CASO SEJA NECESSÁRIO REFORMA OU AINDA PARA
OUTRA ATIVIDADE PONTUAL**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as
penas da lei que tem ciência de que o espaço/equipamento público autorizado poderá caso
necessário, vir a ser substituído ou solicitado de volta caso seja necessário reforma ou ainda para
outra atividade pontual.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Esportes e Lazer Interina, Paula Pezzoni Schekiera, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, [NOME DO VENCEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício, por seu Presidente, _____, doravante denominada COOPERANTE celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e CONTRAPARTIDA

I. Objeto:

- a) Ministrar aulas de tênis a população (crianças e adolescentes) dentro de equipamentos públicos a serem liberados pela Municipalidade, mediante assinatura de Acordo de Cooperação.*
- b) Assumir todas as despesas com aquilo que irá cooperar;*
- c) Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais que ministrarão as aulas, incluindo professor, coordenador e pessoal de apoio em geral;*
- d) Adquirir as suas expensas, todos os materiais esportivos necessários ao bom andamento do projeto;*

II. Contrapartida do Município:

- a) Ceder equipamento público do tipo Areninhas para a realização das aulas;*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

I. As partes se comprometem a:

- a) Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente acordo;*
- b) Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no Art. 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e acima de tudo da probidade administrativa, de forma que o objeto deste acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;*
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- d) *Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes ou evidenciado o interesse público;*
- e) *Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. São obrigações do Município

- a) *Dar apoio institucional ao Plano de Trabalho, visando incentivar a participação da população (crianças e adolescentes) nas aulas;*
- b) *Disponibilizar equipamentos público do tipo Areninhas para a realização do projeto pelo período que ela durar;*
- c) *Disponibilizar, **se possível**, mediante dotação orçamentária, estrutura, e ou, cerimonial para eventos como formaturas, início de aulas, encerramento de curso ou ainda, mudança de classificação e ou categoria;*
- d) *Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Plano de Trabalho.*
- e) *Orientar a organização parceira e prestar o apoio técnico necessário durante a execução do Plano de Trabalho, buscando solucionar dúvidas e problemas que possam surgir para garantir o bom andamento do projeto*

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

I. São obrigações da Cooperante

- a) *Cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;*
- b) *Apresentar relatórios de execução e a prestação de contas final, conforme a metodologia e os prazos que serão definidos no Plano de Trabalho e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, demonstrando o cumprimento das metas e a regularidade da execução do objeto;*
- c) *Fornecer e manter atualizado cadastro/banco de dados com o nome e registro de todos os alunos inscritos e seus responsáveis quando estes forem menores de idade.*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- d) *Responsabilizar-se exclusivamente pela confecção de tabelas, regulamentos, súmulas, inscrições e desligamento de alunos, julgamento de recursos, controle de notas.*
- e) *Marcar e presidir reuniões e congressos de pais, escalar os profissionais e custear os materiais de seu próprio uso;*
- f) *Responder por quaisquer danos ao erário municipal e ao de terceiros provocados dolosa ou culposamente.*
- g) *Manter Comissão ou Junta Disciplinar com competência e poderes para processar e julgar condutas antidesportivas.*
- h) *Parágrafo único: O colegiado acima descrito será o único competente para apurar e aplicar as sanções e penalidades aos infratores, não sendo o MUNICÍPIO órgão revisor nem instância recursal - exceto se - das decisões implicar em evidente e notória violação dos princípios da administração pública.*
- i) *Garantir o livre acesso dos servidores do Município, dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e aos locais de execução do objeto da parceria, sempre que solicitado, nos termos do art. 42, XV, da Lei nº 13.019/2014.*
- j) *Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014. Adicionalmente, responsabilizar-se pelo tratamento dos dados pessoais dos alunos e seus responsáveis, cumprindo integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)."*
- k) *Obter e Arquivar Autorização dos Pais ou Responsáveis: Obter, no ato da inscrição de cada aluno menor de idade, um Termo de Autorização formal e por escrito, assinado pelos pais ou responsáveis legais.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

- I. **É expressamente vedada, no âmbito da execução do presente Acordo de Cooperação e durante a realização das aulas na Areninhas, a utilização do evento para promoção pessoal de agentes públicos, políticos, candidatos ou pré-candidatos, bem como a divulgação de propaganda político-partidária por qualquer meio, inclusive faixas, banners, uniformes, anúncios sonoros ou quaisquer outros meios de comunicação.**



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- II. Parágrafo único: Excetuam-se da vedação prevista no caput as manifestações de caráter exclusivamente institucional ou homenagens póstumas, desde que desvinculadas de promoção político-partidária.
- III. Fica vedada a cobrança de taxas de matrícula ou qualquer outra rubrica para acesso as aulas realizadas nas praças desportivas cedidas pelo Município, garantindo-se o caráter público e gratuito do projeto.
- IV. É vedada a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios pessoais a qualquer título aos organizadores, dirigentes ou terceiros envolvidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- I. O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do Acordo de Cooperação, encerrando-se 12 meses após, podendo ser prorrogado, desde que esteja presente o interesse público, mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- I. O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses.
 - a) *Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das partes;*
 - b) *Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;*
 - c) *Unilateralmente pelo Município de Itapevi, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a Cooperante, sem que caiba qualquer tipo de indenização.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I. A COOPERANTE será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou a participantes do evento, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste chamamento público, independentemente de dolo ou culpa.
- II. A responsabilidade abrange, inclusive:
 - a) *danos materiais, morais ou estéticos causados a alunos, árbitros, professores, público, colaboradores ou quaisquer terceiros;*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- b) acidentes ocorridos durante a realização das aulas, treinos, competições internas, deslocamentos ou atividades correlatas;*
- c) danos causados às instalações das Arenas Autorizadas ou a quaisquer bens públicos utilizados;*
- II. A COOPERANTE deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à realização das aulas, inclusive quanto à integridade física dos participantes e do público, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- III. A COOPERANTE responderá integralmente por seus empregados, prepostos, contratados e terceiros por ela envolvidos, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.
- IV. O MUNICÍPIO não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pela COOPERANTE perante terceiros, sejam de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer outra.
- V. Caso o MUNICÍPIO venha a ser responsabilizado judicial ou administrativamente por fatos imputáveis à COOPERANTE, esta deverá ressarcir integralmente os prejuízos suportados, inclusive custas, honorários advocatícios e eventuais indenizações.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Este termo poderá ser modificado pelas partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas partes.
- II. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste acordo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte;
- III. A tolerância de qualquer uma das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste acordo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos;
- IV. As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- V. As partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da COOPERANTE não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela;
- VI. O presente acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo;
- VII. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela COOPERANTE em razão dos termos deste acordo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com o poder público, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;
- VIII. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em Ata pela Comissão.
- IX. Nenhum documento poderá conter rasuras, adulterações ou qualquer elemento que possa dificultar a sua veracidade ou autenticidade, ficando a COOPERANTE responsável por tais incidentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COOPERANTE, bem como a prática de irregularidades na execução do objeto deste Chamamento Público e do Acordo de Cooperação, sujeitará o responsável às seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - a) *advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade;*
 - b) *suspensão temporária da execução do evento, até a regularização das pendências identificadas;*
 - c) *rescisão do Acordo de Cooperação, nos casos de descumprimento relevante das obrigações assumidas;*
 - d) *impedimento de participar de novos chamamentos públicos promovidos pelo Município de Itapevi pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
 - e) *responsabilização civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.
- II. E por estarem de acordo, firmam as partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____

Paula Pezzoni Schekiera
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Cooperante

Testemunhas

Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE 45685

Leonardo Oliveira Monteiro RE 45813